



GOIANIRA

DECRETO Nº 070/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal de Goianira em:

_____/_____/_____.

Donizete Pereira do Couto
Sec. Mun. de Administração

Estabelece orientações operacionais em atenção às medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) para o exercício de atividades econômicas no Município de Goianira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIRA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e situação de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro e 11 de março de 2020 respectivamente, em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

CONSIDERANDO a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Determinar que todos os estabelecimentos essenciais e não essenciais, situados no Município de Goianira, deverão do dia 31 de março de 2021 ao dia 14 de abril de 2021, obedecer aos seguintes protocolos:





GOIANIRA

I - horário de funcionamento:

a) com exceção à estabelecimentos essenciais, fica estabelecido que as atividades econômicas poderão funcionar até às 22hs.

II - cultos, missas, celebrações e reuniões coletivas das organizações religiosas:

a) lotação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas, limitado a no máximo 3 (três) celebrações semanais, ressalvadas as celebrações sem público para transmissão on-line.

III - bares e restaurantes:

a) lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas sentadas, vedada a apresentação de música ao vivo.

IV - academias, quadras poliesportivas e ginásios:

a) lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade de acomodação, mediante agendamento de seus usuários;

V - estabelecimentos privados de ensino regular nas etapas infantil, fundamental e médio:

a) limitado à capacidade que assegure distância de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre os alunos, professores e demais funcionários nas atividades educacionais presenciais;

b) adotado o critério de 2,25 m² (dois vírgula vinte e cinco metros quadrados) por aluno para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente de sala de aula;





VI - cursos livres: limitado à lotação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de acomodação, nas atividades presenciais;

VII - estabelecimentos destinados à prática de esportes coletivos com a participação de no máximo 4 (quatro) integrantes;

VIII - feiras livres e especiais, vedado o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores e ainda:

a) manter o distanciamento de 2m (dois metros) entre as bancas/barracas;

b) dispor as bancas/barracas de tal forma que a largura dos corredores de circulação seja de, no mínimo, 3m (três metros);

c) manter distância mínima de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre trabalhadores e entre usuários;

d) intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes, seguida de desinfecção com álcool 70%;

e) disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, em todos os ambientes da feira;

f) disponibilizar, lixeira com tampa e acionamento a pedal;

g) observar as práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único – considera-se atividades essenciais aquelas previstas no Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020.

Art. 2º. Ficam mantidas as suspensões tempo indeterminado, das seguintes atividades:





I - eventos públicos e privados de quaisquer naturezas, desde que presenciais;

II - uso de espaços comuns de condomínios verticais e horizontais destinados a eventos sociais;

III - visitação a pacientes internados com diagnóstico da COVID-19, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

IV - abertura ao público e uso de:

a) casas de espetáculo e congêneres;

b) boates e congêneres;

c) salões de festa e jogos.

Art. 3º Fica determinado a todos os estabelecimentos que:

I - Adotem, sempre que possível e a atividade assim o permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos, alterações de jornadas e prática de agendamento de clientes, com vistas a reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores e clientes;

II - Reduzam em no mínimo 50% sua capacidade de atendimento e lotação;

III - Implementem medidas de prevenção de contágio por COVID-19, conforme Portarias específicas;

IV - Garantam distância mínima de 02 metros entre os seus colaboradores e também entre colaboradores e clientes, podendo ser reduzida para até 1 metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) que impeçam a contaminação pela COVID-19;

Parágrafo único - atividades cuja capacidade tenha sido determinada por norma específica em limites inferiores a 50% de sua capacidade ou distanciamento inferior a 02 metros, deverão mantê-los.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão sofrer alteração a qualquer momento, de acordo com o cenário epidemiológico do município.





GOIANIRA

Art. 5º. A fiscalização das disposições deste Decreto será realizada pelos órgãos municipais de fiscalização, que poderão trabalhar em conjunto com as forças de segurança pública.

Art. 6º. Fica estabelecido, como veículo de denúncias e informações de descumprimento dos termos deste Decreto, o departamento de fiscalização de Goianira, pelo telefone (62)3516-2090 e ainda pela Polícia Militar pelo telefone 190.

Art. 7º. O descumprimento do disposto neste Decreto, constitui infração administrativa e acarretará a perda imediata da autorização de funcionamento e consequente interdição cautelar do estabelecimento.

Parágrafo único - No caso de reincidência, além das penalidades previstas no *caput*, o infrator estará sujeito a:

- I - cassação das licenças municipais; e,
- II - multa no valor de 180 (cento e oitenta) Unidades de Valor Fiscal de Goianira.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor as 00h (zero hora) do dia 31 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Goianira, aos 30 dias do mês de março de 2021.


CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Prefeito Municipal